



Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3608/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Via N2, Edifício Ronaldo Cunha Lima, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 79, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 588/2026 (SF), de 9 de junho de 2026, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica Conjunta nº 43/2026/CGAB/GAB/SEB/SEB (6930003);
II - Nota Técnica Conjunta nº 2/2026/GABSECADI/SECADI/SECADI (7011059); e
III - Parecer nº 167/2026/DP1/GAB/SE/SE (7020472).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 09/07/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7023960** e o código CRC **EBB363AC**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004275/2026-79

SEI nº 7023960



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Básica
Coordenação de Gabinete

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 43/2026/CGAB/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº: 23123.004275/2026-79

INTERESSADO: SENADORA DAMARES ALVES, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. "Efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Resolução CEB/CNE nº 1, de 2024
- 2.2. Lei [nº 12.499](#), de 29 de setembro de 2011
- 2.3. Lei [nº 12.722](#), de 3 de outubro de 2012.
- 2.4. Portaria nº 501, de 7 de julho de 2025,

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação acerca do solicitado no Requerimento de Informação nº 79, de 2025, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

4. ANÁLISE

4.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 79, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal ([6927826](#)), de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a qual solicita informações acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009", seguem as informações solicitadas.

4.2. **Pergunta 1. A ampliação do acesso à educação básica, à permanência na escola e à universalização do ensino no atendimento à educação infantil;**

4.2.1. **Resposta 1.** O Ministério da Educação desenvolve um conjunto de políticas, programas e ações voltados à ampliação do acesso à educação básica, à permanência dos estudantes na escola e à universalização do atendimento na educação infantil, em regime de colaboração com estados, municípios e Distrito Federal. Essas iniciativas abrangem diferentes etapas e dimensões da trajetória escolar, incluindo o apoio técnico e financeiro às redes de ensino, o fortalecimento da gestão educacional, a qualificação da oferta, a recomposição das aprendizagens, a disponibilização de materiais didáticos, o incentivo à permanência no ensino médio e a expansão e melhoria do atendimento em creches e pré-escolas.

4.2.2. Nesse sentido, ressalta-se que o quinto ciclo do PAR (2025-2028), denominado como Novo PAR contempla indicadores, objetivos e estratégias relacionados a diferentes aspectos da política educacional, abrangendo temas como acesso, permanência e conclusão da trajetória escolar; qualidade da educação e resultados de aprendizagem; formação de profissionais da educação; práticas pedagógicas e avaliação; infraestrutura física e recursos pedagógicos; educação integral; inclusão educacional; educação do campo; e disponibilização de recursos e tecnologias educacionais.

4.2.3. Assim, o Novo PAR constitui importante instrumento de cooperação federativa e de apoio à garantia do direito à educação, contribuindo para a efetivação dos objetivos relacionados à ampliação do acesso, à permanência dos estudantes, à melhoria da qualidade da educação básica e à promoção da equidade educacional, em consonância com os princípios e diretrizes do Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

4.2.4. Informa-se, ainda, que, os programas do livro e da leitura contribuem para a permanência estudantil e a universalização do ensino por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). O programa fornece enquanto recurso pedagógico obras didáticas, literárias e de apoio à prática educativas com o intuito de monitorar a qualidade física e pedagógica dos materiais fornecidos, os editais passam por atualizações periódicas e os livros contam com código QR impresso na terceira capa, servindo como canal de avaliação direta para professores, estudantes e famílias.

4.2.5. Ademais, o Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.901/2024, visa combater o problema público das altas taxas de evasão e de abandono escolar durante o ensino médio. Frente a esse cenário, o Pé-de-Meia prevê o pagamento de incentivos financeiros-educacionais a estudantes que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesses normativos, como ser pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda per capita de até meio salário-mínimo, regularmente matriculado no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, com idade compreendida entre quatorze e vinte e quatro anos.

4.2.6. Para receber os incentivos, o estudante precisa:

- I – atualizar as informações do CadÚnico a cada dois anos;
- II – ter a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III – efetivar a matrícula a cada ano letivo até dois meses após o início do período letivo da respectiva rede de ensino;
- IV – obter frequência escolar mínima de oitenta por cento - mensal ou média acumulada no decorrer dos meses;
- V – conclusão do ano letivo com aprovação e
- VI – participação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, para aqueles que frequentaram o último ano letivo.

4.2.7. Com relação à universalização do ensino no atendimento à educação infantil, no âmbito da Política Nacional de Educação Infantil, o Ministério da Educação (MEC) desenvolve um conjunto articulado de ações voltadas à expansão da oferta, à qualificação do atendimento e à promoção da equidade. Entre essas iniciativas, destacam-se o Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil (EI Manutenção) e o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei).

4.2.8. O Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção), instituído pela Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e [Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012](#), consiste na transferência de recursos financeiros com o objetivo de apoiar a expansão da oferta e de regular o funcionamento das novas matrículas, seja em novos estabelecimentos ou em novas turmas de educação infantil, até que estas sejam computadas para recebimento de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). As iniciativas de novas matrículas consideram que os repasses do Fundeb, principal mecanismo de financiamento da educação básica para municípios e Distrito Federal, não ocorrem em tempo real. Isso porque o fundo financia as matrículas computadas no censo escolar do ano anterior e, entre a data de cadastro das matrículas no Dia Nacional do Censo Escolar, a duração do ano letivo e o repasse de recursos, ocorre um movimento contínuo de matrículas na rede.

4.2.9. Por sua vez, o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei), instituído pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, tem por objetivo promover a qualidade e a equidade na educação infantil em todo o País. Trata-se de um compromisso de adesão voluntária, que oferece apoio técnico e financeiro aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para fortalecer a oferta da educação infantil e apoiar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE).

4.2.10. O CONAQUEI está fundamentado nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela [Resolução CEB/CNE nº 1/2024](#), e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Esses referenciais orientam a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças, em observância às diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero. Nesse contexto, o CONAQUEI incentiva os estados, os municípios e o Distrito Federal a realizarem diagnósticos de suas realidades locais, elaborarem planos plurianuais e participarem de ações colaborativas destinadas ao fortalecimento da gestão e à melhoria da qualidade e da equidade na oferta da educação infantil.

4.3. Pergunta 2. A garantia da qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular;

4.3.11. **Resposta 2.** O Ministério da Educação exerce papel indutor, articulador e coordenador das políticas nacionais voltadas à promoção da qualidade e da equidade. Nesse sentido, destaca-se a implementação do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído por meio do Decreto nº 12.391/2025, como política pública que busca oferecer apoio técnico e financeiro a estados e municípios para a implementação de ações e programas voltados à melhoria dos indicadores de aprendizagem em todas as etapas da educação básica, por meio de estratégias de recomposição. Seu objetivo central é garantir o direito à educação, promovendo a recomposição de conhecimentos não aprendidos pelos estudantes e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais. A recomposição das aprendizagens é uma estratégia indispensável para assegurar o direito à educação, especialmente em contextos em que os processos educativos foram interrompidos ou sofreram prejuízos significativos. Compreendendo a urgência e a complexidade desse desafio, o Ministério da Educação por meio do Pacto Nacional Pela Recomposição das Aprendizagens propõe um modelo de trabalho integrado em seis eixos estruturantes que reúnem dimensões fundamentais para estabelecer uma trajetória de aprendizagem que atenda às necessidades de todos os estudantes brasileiros. Essa política prevê um conjunto articulado de ações que incluem avaliação diagnóstica das aprendizagens, reorganização curricular, formação continuada de professores e gestores, produção e disponibilização de materiais pedagógicos e apoio técnico e financeiro aos entes federativos. Além disso, o Pacto organiza sua implementação por meio de eixos estruturantes que abrangem avaliação, currículo, mediação pedagógica, materiais didáticos, desenvolvimento profissional e gestão educacional.

4.3.12. No âmbito normativo, a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) se constitui como o principal documento que orienta a organização dos referenciais curriculares de toda a educação básica no Brasil, definindo o conjunto essencial de aprendizagens e competências que devem ser asseguradas a todos os estudantes. Nesse sentido, a BNCC estabelece fundamentos para uma formação integral que articula conhecimentos cognitivos, socioemocionais e valores associados à cidadania e aos processos de aprendizagens ao longo da educação básica. Além disso, a BNCC incentiva a apresentação dos conteúdos curriculares obrigatórios e determina que, garantida a autonomia dos sistemas e redes de ensino, bem como das escolas, conforme estabelecido pela LDB, os temas devem ser integrados aos currículos e às propostas pedagógicas, de maneira transversal e integrada. Para tanto, salienta-se que a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ocorre no âmbito do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo aos entes subnacionais a elaboração ou revisão de seus currículos e propostas pedagógicas a partir das competências e habilidades nela estabelecidas. Nesse processo, as redes de ensino adaptam as orientações da BNCC às suas realidades locais, considerando especificidades culturais, territoriais e socioeconômicas, ao mesmo tempo em que garantem o direito de aprendizagem comum a todos os estudantes. A operacionalização do currículo se dá por meio das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas, da formação continuada de professores, da produção ou seleção de materiais didáticos e da organização dos processos de ensino e aprendizagem, de modo a assegurar a efetiva implementação das aprendizagens essenciais previstas.

4.3.13. No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), vêm sendo desenvolvidas ações voltadas à qualificação e atualização curricular das redes públicas de ensino, em consonância com os princípios da Educação Integral. Além disso, foram promovidos seminários e elaborados subsídios técnicos que contribuíram para a publicação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e para a elaboração dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral. Em conjunto, essas e outras iniciativas no escopo do Programa ETI apoiam as redes de ensino na construção de propostas curriculares alinhadas aos princípios da Educação Integral, organizadas para promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural. Observa-se que as demais ações e os dados de monitoramento sobre elas estão ainda detalhados na página do Programa Escola em Tempo Integral, no portal do MEC.

4.3.14. No âmbito da educação infantil, destaca-se a elaboração de referenciais normativos e orientadores para os sistemas de ensino, como as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CEB/CNE nº 1, de 2024), os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei), que orientam estados, municípios e o Distrito Federal na implementação de ações voltadas ao fortalecimento da gestão, da formação dos profissionais, das propostas pedagógicas, da avaliação e das condições de oferta da educação infantil.

4.3.15. Essas iniciativas contribuem para o monitoramento das condições de qualidade da oferta educacional e para a implementação dos referenciais curriculares nacionais, respeitadas a autonomia dos sistemas de ensino e as competências dos entes federativos.

4.3.16. Ademais, a recente aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024-2034), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, reforça o compromisso nacional com a garantia da qualidade da educação básica, estabelecendo metas e estratégias voltadas à melhoria das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento da gestão educacional. O PNE prevê mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação de suas metas, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados educacionais e subsidiando a atualização de políticas, programas e currículos em consonância com as necessidades identificadas.

4.4. **Pergunta 3. A estruturação das escolas como polos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer;**

4.4.1. **Resposta 3.** A estruturação das escolas como polos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer apresenta convergência direta com a BNCC, especialmente no desenvolvimento de competências relacionadas à saúde, ao respeito à diversidade e à valorização das expressões culturais e corporais. Esses conteúdos também se articulam com os Temas Transversais Contemporâneos da Base, sobretudo com os macrotemas Saúde e Multiculturalismo, que tem por objetivo promover a integração entre educação, cidadania e bem-estar. No âmbito das redes de ensino, a implementação dessa orientação ocorre por meio da elaboração dos currículos locais alinhados à BNCC, da incorporação dessas temáticas nas práticas pedagógicas e nos componentes curriculares, bem como pela formação continuada de professores e pelo desenvolvimento de projetos escolares contextualizados, respeitando as especificidades territoriais e assegurando o direito às aprendizagens essenciais. No âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, vêm sendo desenvolvidas ações voltadas ao fortalecimento das escolas como espaços de integração de políticas públicas, reconhecendo que a educação integral pressupõe a articulação entre educação, cultura, esporte, ciência, saúde, assistência social e demais políticas setoriais para ampliar as oportunidades educativas dos estudantes. Nesse contexto, o Ministério da Educação participou da elaboração de subsídios técnicos que contribuíram para a publicação das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB 7/2025), que estabelecem a intersetorialidade como uma das seis principais dimensões estruturantes desta agenda.

4.4.2. Como parte dessa estratégia, o Programa tem investido na produção de referenciais técnicos para apoiar as redes de ensino na construção de arranjos de governança intersetorial. Entre as iniciativas, destacam-se o lançamento do Documento de Referência para Articulação Intersetorial na Jornada Escolar de Tempo Integral, elaborado em parceria com a Cátedra UNESCO A Cidade que Educa e

Transforma, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino (Undime); a publicação do livro Pensar a Educação Integral desde a Perspectiva da Intersectorialidade: sujeitos, saberes e territórios; e do livro A Governança do Entrelaçar no Programa Escola em Tempo Integral, que apresentam orientações e subsídios para a articulação entre diferentes políticas públicas e para a organização da governança da educação integral em tempo integral.

4.4.3. No campo da cultura, destaca-se a implementação de edital de fomento à integração entre educação e cultura. A iniciativa financia projetos que integrem práticas artísticas e culturais ao currículo escolar com intencionalidade pedagógica e fortalece a articulação entre as secretarias estaduais de Educação e Cultura. Também foram apoiadas ações voltadas à aproximação entre educação, ciência e tecnologia, por meio de chamada pública para financiamento de feiras e mostras científicas em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

4.4.4. No campo do esporte e do lazer, destaca-se a Ação Esporte e Movimento na Educação Integral, desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Paraná, e em diálogo com o Ministério dos Esportes. A iniciativa está sendo desenvolvida em 2026 e contemplará ações de formação, produção de materiais pedagógicos, estudos e mapeamento de práticas de esporte e movimento, incluindo recortes específicos relacionados ao futebol feminino no contexto da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. As ações buscam ampliar as oportunidades educativas por meio do esporte educacional, da atividade física, do movimento e do lazer, fortalecendo o desenvolvimento integral dos estudantes, a qualificação das práticas pedagógicas e a produção de evidências para subsidiar políticas públicas.

4.5. **Pergunta 4. A integração de programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã;**

4.5.1. **Resposta 4.** Informa-se que o questionamento foge ao escopo das competências regimentais desta Secretaria de Educação Básica.

4.6. **Pergunta 5. O acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários;**

4.6.1. **Resposta 5.** Informa-se que a atuação da Secretaria de Educação Básica do MEC se orienta por uma concepção de inclusão digital com finalidade educacional, baseada não apenas no acesso à internet, mas na garantia de conectividade significativa, uso pedagógico das tecnologias, equidade territorial e apoio à permanência e à aprendizagem dos estudantes. Nessa perspectiva, as escolas públicas são tratadas como espaços estratégicos de democratização do acesso ao mundo digital, desenvolvimento de competências e promoção da cidadania.

4.6.2. A atuação da Secretaria de Educação Básica, nesse campo, materializa-se principalmente por meio da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), política coordenada pelo Ministério da Educação para universalizar a conectividade com finalidade pedagógica e promover a educação digital e midiática nas escolas públicas. Estruturada em seis eixos integrados — conectividade; dispositivos e ambientes; currículo; formação; recursos educacionais digitais; e gestão e transformação digital —, a estratégia busca assegurar que a tecnologia esteja a serviço da aprendizagem, da inclusão e da cidadania digital.

4.6.3. Essa atuação ocorre em regime de colaboração com estados, municípios e o Distrito Federal, mediante articulação de políticas e fontes de financiamento voltadas à melhoria da infraestrutura de conectividade das redes públicas, à ampliação do acesso à internet de qualidade e à disponibilização de ambientes e dispositivos para uso educacional.

4.6.4. No que se refere à conectividade escolar, 101.522 escolas já se encontram em patamares adequados de conectividade para fins pedagógicos, conforme parâmetros recomendados do Comitê Executivo da ENEC, o que representa uma evolução de 45,4%, das escolas conectadas para fins pedagógicos em 2023, para 73,5%, em julho de 2026.

4.6.5. A atuação do Ministério da Educação também compreende o fortalecimento da dimensão pedagógica da política, sendo complementada por ações de educação digital e midiática voltadas a assegurar o uso significativo das tecnologias. Destacam-se, nesse âmbito, a formação de professores e

equipes técnicas, incluindo 84 cursos de Educação Digital e Midiática na plataforma AVAMEC, com mais de 557 mil certificados emitidos, a disponibilização de recursos educacionais digitais gratuitos na plataforma MEC RED e a produção de materiais orientadores sobre cidadania digital, inteligência artificial na educação e uso equilibrado de dispositivos digitais, inclusive em apoio à implementação da Lei nº 15.100, de 2025. O Ministério também apoiou a atualização curricular das redes de ensino por meio de estratégia nacional de formação e assessoramento técnico, com oferta de especialização e assessoria horas às equipes técnicas municipais e estaduais. Com isso, chegamos a 23 redes estaduais com currículos de educação digital já aprovados, e 4 em processo de aprovação dos conselhos estaduais.

4.7. **Pergunta 6. O fortalecimento de programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade;**

4.7.1. **Resposta 6.** Informa-se que o questionamento foge ao escopo das competências regimentais desta Secretaria de Educação Básica.

4.8. **Pergunta 7. A erradicação da violência na escola;**

4.8.1. **Resposta 7.** Informa-se que o questionamento foge ao escopo das competências regimentais desta Secretaria de Educação Básica.

4.9. **Pergunta 8. A implantação de sistema nacional de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (bullying); e**

4.9.1. **Resposta 8.** Informa-se que o questionamento foge ao escopo das competências regimentais desta Secretaria de Educação Básica.

4.10. **Pergunta 9. A disseminação dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.**

4.10.1. **Resposta 9.** Informa-se que o questionamento foge ao escopo das competências regimentais desta Secretaria de Educação Básica.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Esta Secretaria de Educação Básica (SEB), ouvidas a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) e a Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no limite de sua competência, ter prestado as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 79, de 2025, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

À consideração superior.

TEREZA SANTOS FARIAS
Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Santos Farias, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica**, em 08/07/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 08/07/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 08/07/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 08/07/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6930003** e o código CRC **49F2FB13**.

Referência: Processo nº 23123.004275/2026-79

SEI nº 6930003

Criado por [CatianeGuimaraes](#), versão 62 por [CatianeGuimaraes](#) em 08/07/2026 17:11:22.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
Gabinete da SECADI
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: 612022-7672 - <http://www.mec.gov.br>

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2026/GABSECADI/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº: 23123.004275/2026-79

INTERESSADO: SENADORA DAMARES ALVES, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 79, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.394, de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 2.2. Decreto nº 11.469, de 5 de abril de 2023.
- 2.3. Portaria MEC nº 1.089, de 12 de junho de 2023.
- 2.4. Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.
- 2.5. Lei nº 14.811, 12 de janeiro de 2024.
- 2.6. Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024.
- 2.7. Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025.
- 2.8. Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 3/2026.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao Ofício Circular nº 332/2026/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [6927957](#)), que encaminha o Requerimento de Informação nº 79, de 2025 (SEI nº [6927826](#)), de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, no qual se solicitam informações acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009".

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 79, de 2025 (SEI nº [6927826](#)), de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, onde são solicitadas informações acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009" nos seguintes termos:

Nesses termos, requisita-se informações sobre as ações da Pasta para:

1. a ampliação do acesso à educação básica, à permanência na escola e à universalização do ensino no atendimento à educação infantil;
2. a garantia da qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular;

3. a estruturação das escolas como polos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer;
4. a integração de programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã;
5. o acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários;
6. o fortalecimento de programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade;
7. a erradicação da violência na escola;
8. a implantação de sistema nacional de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (bullying); e
9. a disseminação dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

4.2. Cumpre informar que esta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), tem suas atribuições definidas no art. 41 do Anexo ao Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025:

Art. 41. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete:

I - planejar, coordenar, avaliar e monitorar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, a educação em direitos humanos, a educação ambiental e a educação especial;

II - articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os organismos nacionais e internacionais, destinadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental e à educação especial;

III - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como primeira língua e língua de instrução e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino e com os órgãos executores das políticas de juventude, destinadas à garantia do direito à educação por meio da promoção das condições de acesso, da participação e da aprendizagem com equidade;

V - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação em direitos humanos, educação ambiental e cidadania, em articulação com os sistemas de ensino, destinadas à superação de preconceitos e à eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar;

VI - coordenar e apoiar ações transversais para promover a educação continuada, a alfabetização de jovens e adultos, a diversidade, os direitos humanos, a educação inclusiva e a educação ambiental;

VII - articular ações de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades públicas destinadas à educação das relações étnico-raciais, à alfabetização e à educação de jovens e adultos, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação em áreas remanescentes de quilombos, à educação em direitos humanos, à educação ambiental, à educação especial e à educação bilíngue para surdos;

VIII - acompanhar a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, em parceria com os sistemas de ensino;

IX - coordenar políticas educacionais destinadas à equidade e à redução de desigualdades;

X - propor o aperfeiçoamento das políticas e dos mecanismos de financiamento da educação básica, em especial do Fundeb, em articulação com a Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino, os sistemas de ensino e as entidades vinculadas competentes, para a promoção da equidade e a redução de desigualdades; e

XI - planejar, coordenar, avaliar e orientar a formulação e a implementação de políticas de enfrentamento à violência escolar, em parceria com os demais órgãos relacionados ao tema.

4.3. Feita esta consideração, informamos que as respostas se aterão às competências desta SECADI.

1. a ampliação do acesso à educação básica, à permanência na escola e à universalização do ensino no atendimento à educação infantil;

4.4. A oferta da educação básica, inclusive da educação infantil, é atribuição dos sistemas de ensino, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios organizar, manter e desenvolver suas redes, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394, de 1996, e das normas próprias de cada sistema. No âmbito do Ministério da Educação, a coordenação geral das políticas nacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio insere-se, em sua dimensão ampla, nas competências da Secretaria de Educação Básica, sem prejuízo da atuação transversal de outras Secretarias em suas áreas específicas.

4.5. No âmbito de suas competências regimentais, a SECADI/MEC atua na formulação, coordenação, indução, orientação, apoio técnico e financeiro, monitoramento e avaliação de políticas educacionais destinadas à promoção da equidade, à redução das desigualdades e à garantia do direito à educação dos públicos e modalidades sob sua responsabilidade.

4.6. No campo da Educação Escolar Indígena, a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais — PNEEI-TEE, instituída pela Portaria MEC nº 539, de 24 de julho de 2025, estrutura ações voltadas ao fortalecimento das condições de acesso, permanência e conclusão da educação básica por estudantes indígenas. A Portaria SECADI/MEC nº 35, de 1º de julho de 2026, definiu os 52 Territórios Etnoeducacionais pactuados no âmbito da PNEEI-TEE, consolidando a organização territorial da política pública e a base de planejamento, organização e pactuação federativa da Educação Escolar Indígena. Nesse contexto, a SECADI presta assistência técnica aos sistemas de ensino, apoia a organização da Educação Escolar Indígena em Territórios Etnoeducacionais, orienta a elaboração dos Planos de Ação dos TEE e promove ações voltadas ao fortalecimento da gestão educacional indígena.

4.7. No campo da educação das relações étnico-raciais e da Educação Escolar Quilombola, a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola — PNEERQ, instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, constitui instrumento de indução da equidade racial, de apoio à permanência e à aprendizagem da população negra e quilombola e de fortalecimento das condições pedagógicas, curriculares, materiais e institucionais para a implementação da educação escolar quilombola e da educação para as relações étnico-raciais. A atuação da Secretaria compreende apoio à implementação de políticas educacionais que promovam acesso, permanência e aprendizagem, com equidade, da população negra e quilombola em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

4.8. A Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas — Novo Pronacampo, instituída pela Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, constitui conjunto articulado de programas e ações de apoio aos sistemas de ensino, com o objetivo de ampliar, qualificar e apoiar a oferta, o acesso e a permanência na modalidade Educação do Campo em todas as etapas e níveis.

4.9. No âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — PNEEI, instituída pelo Decreto nº 12.686, de 2025, e regulamentada pela Portaria MEC nº 421, de 2026, destacam-se a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva — RENEI, os Centros de Referência em Formação Continuada, os Núcleos de Apoio Técnico e Acessibilização de Materiais e o PDDE-Equidade/Salas de Recursos Multifuncionais, que apoiam os sistemas de ensino na qualificação da oferta, na formação de profissionais da educação, na produção e disponibilização de materiais acessíveis, no uso de tecnologias assistivas e na ampliação das condições de acessibilidade, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

4.10. No âmbito da Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos — PNEBS, instituída pela Portaria MEC nº 588, de 2 de julho de 2026, destacam-se as ações de formação inicial e continuada de profissionais, produção de materiais bilíngues e promoção de recursos de acessibilidade linguística e comunicacional para estudantes surdos, surdocegos e com deficiência auditiva sinalizantes.

2. a garantia da qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular;

4.11. O monitoramento constitui dimensão estruturante das políticas coordenadas pela SECADI/MEC, estando previsto em seus instrumentos de implementação e em arranjos específicos de produção de evidências, acompanhamento e aperfeiçoamento da ação pública. Nesse âmbito, destacam-se o Diagnóstico Equidade, o processo de implementação da lei nº 10.639/03, modificada pela lei nº 11.645/09, para os observatórios desenvolvidos em parceria com Instituições Federais de Ensino Superior, e a atuação da Coordenação-Geral de Avaliação, Monitoramento e Fortalecimento da Política de Diversidade, responsável por acompanhar dados oficiais, sistematizar evidências e subsidiar o aperfeiçoamento das políticas de equidade educacional.

3. a estruturação das escolas como polos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer;

4.12. A SECADI/MEC apoia políticas e ações que fortalecem a escola e outros espaços educativos como referências comunitárias de produção de conhecimento, pertencimento, participação social e promoção de direitos, contribuindo para a melhoria da aprendizagem de estudantes historicamente excluídos dos processos educacionais.

4.13. Essa perspectiva está presente, entre outras iniciativas, no Programa Escola Nacional Nego Bispo de Saberes Tradicionais, no Programa Escola Nacional de Hip Hop, na Ação Saberes Indígenas na Escola, no projeto Música e Educação, desenvolvido em parceria com a UFRB, e o Ciclo de Oficinas de Educação e Saberes Musicais, em parceria com o IFSertãoPE.

4. a integração de programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã;

4.14. O Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA), instituído pelo Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024, constitui a principal estratégia nacional de articulação federativa voltada à superação do analfabetismo e ao fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA). O Pacto EJA reúne um conjunto articulado de programas, ações e instrumentos de política pública destinados a apoiar estados, Distrito Federal e municípios na ampliação e qualificação da oferta da modalidade. Entre essas ações destaca-se a promoção de iniciativas de integração da EJA com a educação profissional e tecnológica.

4.15. Além disso, o Ministério da Educação estabeleceu o Programa EJA Integrada à Educação Profissional (EJA — EPT), com o objetivo de fomentar a oferta articulada entre as duas modalidades, especialmente para populações vulneráveis, como pessoas privadas de liberdade, comunidades quilombolas e indígenas. Por meio da Portaria nº 962/2021 fortaleceu-se a integração como política pública permanente, com financiamento via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e parcerias entre União, estados e municípios, através da concessão de recursos às instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter suplementar, para o desenvolvimento de projetos destinados à oferta de cursos de 1º, 2º e 3º segmentos da EJA (Ensino Fundamental e Médio), organizados para atender jovens, adultos e idosos que interromperam seus estudos, na forma integrada à educação profissional.

4.16. Paralelamente, o Ministério da Educação tem fortalecido a formação inicial e continuada de educadores(as) da EJA, por meio de iniciativas como o ProfEJA, ampliando o suporte pedagógico às redes de ensino e contribuindo para a qualificação da oferta educacional.

5. o acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários;

4.17. O tema não se insere no âmbito das competências desta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

6. o fortalecimento de programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade;

4.18. A Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas — Novo Pronacampo (Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025) se fundamenta no reconhecimento da necessidade de

garantia ao direito à especificidade na oferta Educação Básica aos povos do campo, das águas e das florestas — desde os conteúdos, metodologias, organização escolar, calendário, bem como a permanência da escola na comunidade —, conforme determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002).

4.19. O Novo Pronacampo, consiste num conjunto articulado de programas e ações de apoio aos sistemas de ensino, com o objetivo de ampliar, qualificar e garantir a oferta, o acesso e a permanência à modalidade da Educação do Campo em todas as etapas e níveis, com destaque para os programas de formação docente e de apoio a melhoria das condições de oferta nas escolas do campo, a saber:

a) Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo — Procampo, que visa apoiar o desenvolvimento e consolidação institucional da oferta de cursos de licenciatura em Educação do Campo nas universidades públicas federais para formar docentes para nos anos finais do ensino fundamental e médio nas escolas do campo;

b) Programa Escola da Terra, voltado a oferta de cursos de aperfeiçoamento e especialização em Educação do Campo, promovendo estudos sobre política, gestão e planejamento em educação; currículo por área de conhecimento e multisseriação; alfabetização e letramento; agroecologia e questões climáticas etc, tendo como público professores e coordenadores pedagógicos que atuam na educação básica, em escolas do campo das redes públicas de ensino e comunitárias;

c) Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade (PDDE Equidade), por meio dos subprogramas Programa Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas em áreas rurais — PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura nas Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas; e PDDE Diversidade — Educação do Campo, que, entre outras ações, financia a implementação de projeto pedagógico, desenvolvimento de atividades educacionais e avaliação de aprendizagem que possibilitem a reestruturação curricular nas escolas em acordo com as diretrizes nacionais da modalidade Educação do Campo; e

d) Programa Pró-Multi — Escolas Multisseriadas, que visa oferecer apoio técnico às redes públicas de ensino voltado a melhoraria, acompanhamento e monitoramento da qualidade da oferta educacional em escolas e turmas multisseriadas na Educação do Campo, incluindo comunidades pesqueiras.

4.20. Através do Novo Pronacampo também foi instituída uma estrutura de governança nacional que envolve a rede de agentes de governança e formação atuando nos estados e territórios rurais por todo o Brasil, articulada à Centros de Referência da Educação do Campo instalados em cada Unidade da Federação, como instância de produção de dados, monitoramento e formação para gestores, visando contribuir para o fortalecimento e apoio técnico junto às redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal na regulamentação e implementação da modalidade Educação do Campo e para avaliação, monitoramento e gestão democrática da política pública e oferta da educação nas escolas localizadas em área rural, ribeirinhas, comunidades pesqueiras, das águas e das florestas.

7. a erradicação da violência na escola;

4.21. Informa-se, preliminarmente, que a Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (CGAVE), integrante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), é a unidade responsável, no âmbito do Ministério da Educação, pela coordenação das ações federais relacionadas à implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), instituído pela Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, e operacionalizado por meio do Programa Escola que Protege, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025.

4.22. Cumpre destacar que, em observância ao pacto federativo e à autonomia dos sistemas de ensino, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional), compete ao Ministério da Educação exercer funções de coordenação, indução, apoio técnico e financeiro, não lhe cabendo substituir os sistemas estaduais, distrital e municipais de ensino na gestão administrativa das unidades escolares nem na produção primária dos registros administrativos de ocorrências.

4.23. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, a implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE) compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I - desenvolvimento de protocolo para atuação preventiva de ameaças de violência nas escolas;
- II - capacitação de profissionais de educação para atuação na prevenção e na resposta a emergências;
- III - capacitação de profissionais de educação para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas;
- IV - orientação às escolas para a criação de planos de prevenção da violência e de respostas em caso de violência;
- V - orientação às redes públicas de educação básica para implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015;
- VI - identificação e monitoramento de ameaças às escolas;
- VII - apoio e fortalecimento de rondas especializadas para prevenção e resposta à violência nas escolas;
- VIII - sistematização e divulgação de boas práticas de prevenção e de enfrentamento da violência nas escolas; e
- IX - sistematização do registro de ocorrências de violência nas escolas.

4.24. No âmbito de suas atribuições, a CGAVE/SECADI atua na formulação, coordenação e apoio técnico às políticas de prevenção e enfrentamento das violências nas escolas, mediante ações voltadas à:

- a) formação continuada dos profissionais da educação;
- b) apoio à elaboração e pactuação de planos territoriais de prevenção e resposta às violências nas escolas;
- c) assessoramento às redes de ensino na resposta e reconstrução das comunidades escolares após episódios de violência extrema;
- d) fortalecimento da convivência democrática e da participação estudantil;
- e) promoção de ações de prevenção ao bullying, à discriminação e às demais formas de violência; e
- f) desenvolvimento de estratégias de monitoramento, produção de conhecimento e comunicação.

4.25. Para a execução dessas ações, a CGAVE/SECADI estabelece parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organismos públicos e entidades da sociedade civil, promovendo apoio técnico e financeiro para a elaboração de materiais orientadores, produção de estudos, desenvolvimento de estratégias de monitoramento e oferta de processos formativos destinados aos profissionais da educação das redes públicas de ensino.

4.26. Além disso, esta Secretaria apoia cursos de formação continuada voltados a profissionais da educação que tratam das temáticas da Educação em Direitos Humanos, da promoção da cultura de paz e do enfrentamento da violência nos ambientes escolares, especialmente contra grupos vulnerabilizados, produzindo cadernos temáticos para auxiliar os profissionais da educação a atuarem como promotores dos Direitos Humanos nas escolas.

8. a implantação de sistema nacional de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (bullying); e

4.27. A Lei nº 14.643, de 2023, e o Decreto nº 12.006, de 2024, instituíram o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), cujo escopo compreende, entre outras ações, a sistematização do registro de ocorrências de violência escolar.

4.28. Nesse contexto, o Ministério da Educação vem implementando, de forma gradual e em articulação com os sistemas de ensino e demais órgãos competentes, os instrumentos necessários para a consolidação do monitoramento nacional das violências nas escolas, observadas as competências federativas e a autonomia dos entes subnacionais.

4.29. As principais iniciativas atualmente desenvolvidas pela CGAVE compreendem:

a) **Desenvolvimento de protocolos e instrumentos orientadores.** Foram elaborados e disponibilizados os seguintes documentos técnicos:

Protocolo de enfrentamento do bullying: como a escola pode agir?;

Manual de Elaboração de Protocolo Escolar em Caso de Ataque de Violência Extrema;

Guia rápido do Protocolo Integrado — Prevenção, Resposta e Reconstrução em caso de ataque.

b) **Formação de profissionais da educação.** São ofertados cursos voltados à prevenção das violências e à promoção da convivência escolar, dentre os quais:

Atuação na Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar após Ataque de Violência Extrema,

Recomendações para Proteção e Segurança no Ambiente Escolar; sobre a capacitação dos profissionais para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas,

Práticas Restaurativas: construindo escolas seguras e promovendo a cultura de paz;

Técnicas de Facilitação de Círculos Restaurativos na Teia da Paz da Escola: Planos e Ações Estruturantes.

c) **Apoio técnico às redes de ensino.** A CGAVE/SECADI orienta os sistemas de ensino na elaboração de planos de prevenção e resposta às violências nas escolas, bem como apoia a implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, por meio dos documentos disponibilizados no seguinte link: [Documentos de Orientação](#).

d) **Monitoramento e articulação interinstitucional.** A CGAVE/SECADI mantém articulação permanente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com outros órgãos federais para o acompanhamento de ameaças às escolas, bem como presta apoio técnico às redes estaduais, distrital e municipais na prevenção e resposta às situações de violência, quando demandada.

e) **Produção e sistematização de informações.** No âmbito da implementação do SNAVE, o Ministério da Educação vem estruturando mecanismos nacionais de produção, sistematização e disseminação de informações sobre violência nas escolas. Entre as principais iniciativas destacam-se: websérie Escola que Protege; Plataforma Observa DH, Boletins Técnicos.

4.30. Essas iniciativas constituem etapas da implementação progressiva do SNAVE no MEC, em conformidade com a Lei nº 14.643, de 2023, e o Decreto nº 12.006, de 2024.

9. a disseminação dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

4.31. As ações para a disseminação de recursos de acessibilidade para inclusão das pessoas com deficiência no sistema de ensino são desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva — PNEEI, instituída pelo Decreto nº 12.686, de 2025, e regulamentada pela Portaria MEC nº 421, de 2026, bem como da Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos — PNEBS, instituída pela Portaria MEC nº 588, de 2 de julho de 2026.

4.32. Nesse sentido, cumpre destacar que a disseminação de recursos de acessibilidade para a inclusão das pessoas com deficiência foi objeto de avanços substantivos no período, consolidados por meio da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), instituída pelo Decreto nº 12.686, de 2025, e regulamentada pela Portaria MEC nº 421, de 2026, que asseguram o direito à educação em um sistema educacional inclusivo e a disponibilização dos recursos de acessibilidade no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive o Sistema Braille (art. 7º, inciso I, da Portaria). No âmbito da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), foram instituídos os Núcleos de Apoio Técnico e Acessibilização de Materiais (art. 25 da Portaria), destinados à produção de materiais acessíveis e de tecnologias assistivas e à orientação quanto ao seu uso, e os Centros de Referência em Formação Continuada (art. 17), voltados à qualificação dos profissionais da educação para a produção e a utilização desses recursos.

4.33. No campo da formação continuada, as ações ofertadas por meio da Rede Nacional de Formação (Renafor) em educação especial inclusiva, que abrangem o Sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais e os demais recursos de acessibilidade, ampliaram-se de forma expressiva, alcançando 114 mil cursistas entre 2023 e 2025. Segundo o Censo Escolar 2025, 209.984 docentes já possuem formação específica em educação especial.

4.34. No que se refere ao financiamento, o Programa Dinheiro Direto na Escola, na destinação voltada às Salas de Recursos Multifuncionais (PDDE-Equidade/SRM), orientado pela Resolução MEC/FNDE/CD nº 8, de 2026, apoia técnica e financeiramente as redes de ensino na aquisição e na atualização de materiais didáticos acessíveis, de tecnologias assistivas e de recursos de acessibilidade, entre os quais os produzidos em Sistema Braille, para a estruturação das Salas de Recursos Multifuncionais.

4.35. Quanto ao acesso ao livro e ao material didático em formato acessível, o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) incorpora a modalidade "PNLD Acessível", que assegura a disponibilização de obras em Sistema Braille e demais formatos acessíveis aos estudantes com deficiência visual, em cumprimento ao art. 68 da Lei nº 13.146, de 2015, e ao Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto nº 9.522, de 2018.

4.36. As ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue de surdos são realizadas por meio do Programa Renafor — parceria entre Ministério da Educação e Instituições Federais de Ensino Superior para a oferta de projetos de formação. Esses projetos são voltados para a capacitação de profissionais que atuam com o público-alvo da educação bilíngue de surdos (PAEBS): estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas. Alguns desses cursos são voltados para a formação, especificamente, de profissionais que atuam com estudantes surdocegos — o que abrange, portanto, recursos de acessibilidade para esse público: sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil.

4.37. Abaixo, segue a lista dos cursos ofertados via Renafor, que se relacionam a essa temática:

- a) 2024 UFRJ - Curso de Formação de Professor-Mediador Bilíngue na Educação de Surdos e Surdocegos Extensão 500 vagas 180h EAD;
- b) 2024 IFBA - Educação Bilíngue e Alfabetização para a criança com surdocegueira congênita Extensão 150 vagas 90h EAD;
- c) 2025 UFU - Educação bilíngue: alfabetização e educação de surdocegos Extensão 300 vagas 90h EAD; e
- d) 2026 (previsão) UFSCAR - Práticas em Libras na Educação de Surdos com TEA e Surdocegueira Extensão 300 vagas 90h EAD.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo estas as informações prestadas, esta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, encaminha à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério da Educação para análise e demais trâmites relativos ao Requerimento de Informação nº 79, de 2025 (SEI nº [6927826](#)), de autoria da Comissão de Direitos

Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a qual solicita informações acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos — PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009".

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

THAÍS DIAS LUZ BORGES SANTOS

Coordenadora Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas

Assinado eletronicamente

ERASTO FORTES MENDONÇA

Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

Assinado eletronicamente

ROSANI DE FÁTIMA FERNANDES

Diretora de Políticas de Educação Escolar Indígena

Assinado eletronicamente

PATRÍCIA LUIZA FERREIRA REZENDE

Diretora de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos

Assinado eletronicamente

ANA LÚCIA SANCHES

Diretora de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

Assinado eletronicamente

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Diretora de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola

Assinado eletronicamente

MARIA DO SOCORRO SILVA

Diretora de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental

De acordo, encaminhe-se.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 08/07/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Silva, Diretor(a)**, em 09/07/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Sanches, Diretor(a)**, em 09/07/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Clélia Mara dos Santos, Diretor(a)**, em 09/07/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 09/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ribeiro Pontin, Diretor(a) substituto(a)**, em 09/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7011059** e o código CRC **EEFBDD40**.



Ministério da Educação
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programa 1
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

PARECER Nº 167/2026/DP1/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº: 23123.004275/2026-79
INTERESSADO: SENADORA DAMARES ALVES, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DO SENADO FEDERAL
ASSUNTO: **Requerimento de Informação nº 79, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 79, de 2025 ([6927826](#)), de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, o qual solicita informações acerca da "efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009".

2. A mencionada comissão requer, com base no Requerimento de Informação, as seguintes informações:

1. a ampliação do acesso à educação básica, à permanência na escola e à universalização do ensino no atendimento à educação infantil;
2. a garantia da qualidade do ensino formal público com seu monitoramento contínuo e atualização curricular;
3. a estruturação das escolas como polos de integração de políticas educacionais, culturais e de esporte e lazer;
4. a integração de programas de alfabetização de jovens e adultos aos programas de qualificação profissional e educação cidadã;
5. o acesso a programas de inclusão digital para populações de baixa renda em espaços públicos, especialmente escolas, bibliotecas e centros comunitários;
6. o fortalecimento de programas de educação no campo e nas comunidades pesqueiras que estimulem a permanência dos estudantes na comunidade;
7. a erradicação da violência na escola;
8. a implantação de sistema nacional de registro de ocorrência de violência escolar, incluindo as práticas de violência gratuita e reiterada entre estudantes (bullying); e
9. a disseminação dos sistemas braile, tadoma, escrita de sinais e libras tátil para inclusão das pessoas com deficiência em todo o sistema de ensino.

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação – ASPAR/GM, que oficiou a Secretaria de Educação Básica – SEB e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi para análise e manifestação sobre o referido Requerimento.

4. É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em resposta ao Requerimento apresentado, são encaminhados os esclarecimentos pertinentes aos itens demandados, com base nas manifestações das áreas competentes:

5.1. Manifestação da SEB, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 43/2026/CGAB/GAB/SEB/SEB ([6930003](#)); e

5.2. Manifestação da Secadi, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 2/2026/GABSECADI/SECADI/SECADI ([7011059](#)).

6. Informamos que alguns dos links constantes das manifestações mencionadas poderão ficar temporariamente indisponíveis, em razão das normas e restrições aplicáveis ao período de defeso eleitoral.

7. Dessa forma, considerando as manifestações das Secretarias, conclui-se que as informações apresentadas atendem de forma adequada ao Requerimento de Informação.

III. CONCLUSÃO

8. Submeta-se o assunto à consideração superior, encaminhando os autos à ASPAR/GM para as providências pertinentes.

À consideração superior.

ÉRIKA DE SOUZA NASCIMENTO
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva substituta

RENATA PENALVA VIEIRA DA SILVA
Diretora de Programa da Secretaria-Executiva

TOMÁS MAGALHÃES ANDREETTA
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

JUSSARA DE LUNA BATISTA
Secretária-Executiva Adjunta substituta



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Magalhaes Andreetta, Diretor(a) de Programa**, em 09/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Érika de Souza Nascimento, Diretor(a) de Programa substituto(a)**, em 09/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Penalva Vieira da Silva, Diretor(a) de Programa**, em 09/07/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Luna Batista, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7020472** e o código CRC **9890D2D8**.

Referência: Processo nº 23123.004275/2026-79

SEI nº 7020472

Criado por [BeatrizPetini](#), versão 15 por [BeatrizPetini](#) em 09/07/2026 11:09:40.